



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/04/2024. Publicação: 22/04/2024. Nº 073/2024.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

### Suplentes

Mariléa Campos dos Santos Costa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa  
Selene Coelho de Lacerda



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/04/2024. Publicação: 22/04/2024. N° 073/2024.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingos de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/04/2024. Publicação: 22/04/2024. N° 073/2024.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....	3
Procuradoria Geral de Justiça .....	3
ATOS .....	3
Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos .....	4
EXTRATOS .....	4
Conselho Superior .....	4
RELAÇÃO DE INSCRITOS .....	4
Assessoria Especial .....	5
PORTARIA .....	5
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital .....	5
DEFESA DO MEIO AMBIENTE .....	5
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior .....	6
BACABAL .....	6
HUMBERTO DE CAMPOS .....	7

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATOS

**ATO-GAB/PGJ – 982024** ( relativo ao Processo 67742024 )  
Código de validação: 5B999FB097

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,  
**R E S O L V E:**

Retificar o teor do ATO-GAB/PGJ-972024, devendo ser considerada a nomeação da Bacharela em Direito WANESSA ANUNCIO MARTINS, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, com atuação na 64ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (8º Promotor de Justiça de Substituição Plena), tendo em vista o que consta do Processo nº 67742024.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 19/04/2024 às 10:04 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO-GAB/PGJ – 992024** ( relativo ao Processo 72102024 )  
Código de validação: 8B7F006509

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,  
**R E S O L V E:**

3



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/04/2024. Publicação: 22/04/2024. Nº 073/2024.

ISSN 2764-8060

Nomear THYAGO MACHADO RODRIGUES, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 72102024.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 19/04/2024 às 11:15 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## EXTRATOS

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº04/2024- CODÓ-MA

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Procuradoria-Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de CODÓ-MA, representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991. São Luís-MA, 18 DE ABRIL DE 2024.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-geral de Justiça

### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº05/2024- RIACHÃO-MA

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Procuradoria-Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de RIACHÃO-MA, representada pelo Prefeito Municipal RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991. São Luís-MA, 18 DE ABRIL DE 2024.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-geral de Justiça

Conselho Superior

## RELAÇÃO DE INSCRITOS

### COMUNICADO-CSMP - 402024

Código de validação: B7CE4D945E

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foi processada na Secretaria as seguintes inscrições:

#### REMOÇÃO

Edital 13/2024 (Proc. 6946/2024). 35ª Promotoria de Justiça Criminal - 5º Promotor de Justiça de Execuções Penais - do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (Remoção - Critério: Antiguidade).

Promotores de Justiça inscritos:

1. José Lucíolo Gorayéb Santos, posição 14ª (26ª Promotoria de Justiça Especializada/5º da Mulher), Requisição nº 375395.
2. Willer Siqueira Mendes Gomes, posição 31ª (31ª Promotoria de Justiça Criminal/1º de Execução Penal), Requisição nº 375425.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/04/2024. Publicação: 22/04/2024. N° 073/2024.

ISSN 2764-8060

3. Samaroni de Sousa Maia, posição 82ª (29ª Promotoria de Justiça Criminal/5º do Júri), Requisição nº 375490.
4. Gilberto Câmara França Júnior, posição 90ª (62ª Promotoria de Justiça Especializada/6º de Substituição Plena), Requisição nº 375363.
5. Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes, posição 101ª (36ª Promotoria de Justiça Criminal/2º do Crime Organizado), Requisição nº 375502.
6. Douglas Assunção Nojosa, posição 103ª (51ª Promotoria de Justiça Especializada/2º Distrital), Requisição nº 375518.
7. José Márcio Maia Alves, posição 115ª (Promotoria de Justiça da Comarca de Ribamar – 8ª), Requisição nº 375402.
8. Frederik Bacellar Ribeiro, posição 121ª (Promotoria de Justiça da Comarca de Ribamar – 1ª), Requisição nº 375391.
9. Nahyma Ribeiro Abas, posição 123ª (65ª Promotoria de Justiça Especializada/9º de Substituição Plena), Requisição nº 375462.

assinado eletronicamente em 19/04/2024 às 10:54 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Especial

PORTARIA

## PORTARIA-AEI - 152024

Código de validação: 2584FF67FE  
PORTARIA Nº 14/2024

O Promotor de Justiça Reginaldo Júnior Carvalho, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 67802022, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 091305-750/2023 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, no art. 3º, da Resolução CNMP nº. 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, instaurado para apurar possível fraude licitatória no Pregão Eletrônico nº 027/2022 (art. 337-L do Código Penal), que gerou a contratação da empresa V.F. Serrão Empreendimentos Ltda, atribuída ao Prefeito do Município de Viana.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
- II. OBEDEÇA-SE ao prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução CNMP nº. 181/2017;
- III. JUNTE-SE aos autos a Portaria nº. 67802022-GAB/PGJ, de 27/07/2022;

Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 14:08 h (\*)  
REGINALDO JÚNIOR CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

## PORTARIA-9ªPJESPLS - 222024

Código de validação: D356D39C8E  
Protocolo SIMP Nº. 004699-509/2023

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/04/2024. Publicação: 22/04/2024. N° 073/2024.

ISSN 2764-8060

Converter a Notícia de Fato n° 004699-509/2023 em Inquérito Civil, ex vi do art. 7° da Resolução CNMP n° 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com o objetivo de averiguar a devastação de uma área no bairro Jaracaty, ao lado do Shopping São Luís/MA, nesta cidade.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9° da Resolução CNMP n° 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 18 de abril de 2024.

assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 12:13 h (\*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-9ªPJESPLS - 232024

Código de validação: 9A091F99C4

Protocolo SIMP n° 004953-509/2023

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n° 004953-509/2023 em Inquérito Civil, ex vi do art. 7° da Resolução CNMP n° 174/2017, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com o objetivo de averiguar a poluição sonora gerada por dois bares situados no térreo do Condomínio Primavera, situado na Av. Edson Brandão, s/n°, Bairro Anil, nesta cidade, utilizando-se de área comum e prejudicando a circulação de pessoas.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9° da Resolução CNMP n° 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 19 de abril de 2024.

assinado eletronicamente em 19/04/2024 às 11:28 h (\*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

## PORTARIA-3ªPJEBAC - 212024

Código de validação: E0901678BB

PORTARIA N° 21/2024-3ªPJEBAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, ora respondendo pela 3.ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Bacabal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes, para tanto, adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais, estando vencido o prazo de tramitação, nos termos do art. 7° da Resolução 174/2017 – CNMP;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/04/2024. Publicação: 22/04/2024. N° 073/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Resolução 174/2017 – CNMP, o prazo para conclusão das notícias de fato dar-se-á em 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por até 90 (noventa) dias e que a presente notícia de fato teve seu prazo vencido, pois autuada aos 17/03/2023;

CONSIDERANDO que a demanda veiculada nos autos refere-se ao caso de adolescente possivelmente vítima de abuso sexual e outras situações de vulnerabilidade/risco, exigindo-se o prosseguimento do feito para avaliação de eventuais medidas adotadas pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito, além de verificar a eventual necessidade de adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais adequadas;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução 174/207 – CNMP;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n° 000693-257/2023-3ªPJEAC em Procedimento Administrativo e determinar a adoção das diligências que seguem:

1. O registro e autuação da presente portaria no livro próprio, assinalando como objeto: Acompanhar a execução das medidas de proteção pelos órgãos integrantes do sistema de garantias de direito em favor da criança C.R.S.;
2. Adoção das cautelas previstas na legislação pertinente quanto à publicação necessária à validade do ato;
3. Aguarde-se laudo pericial a ser remetido pela Delegacia Especial da Mulher;
4. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem apresentação do laudo (item 3), oficie-se à Delegacia Especial da Mulher solicitando informações quanto à conclusão da perícia médica, psicológica/social e o envio do laudo, caso já disponibilizado;
5. Reitere-se o ofício destinado ao Conselho Tutelar.

Cumpra-se.

Bacabal(MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 04/04/2024 às 12:48 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

HUMBERTO DE CAMPOS

## PORTARIA-PJHUC - 12024

Código de validação: F6A63F479F

PORTARIA n° 01/2024/PJHUC

A Promotora de Justiça de Defesa da Probidade e do Patrimônio Público de Humberto de Campos/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n°8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes em especial a Resolução n°063/2010 do CNMP e o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto n°. 05/2014/GPGJ-CGMP, DETERMINA que sejam promovidas diligências investigatórias e fiscalizatórias, tendo em vista denúncia protocolada nesta Promotoria de Justiça, oriunda do CAO-PROAD a qual da conta de violação aos princípios administrativos, tendo em vista relatório, contendo planilha das emendas parlamentares, em que verificou-se o repasse de R\$ 1.659.841,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais) ao município de Primeira Cruz-MA em 2023, recursos esses, oriundos das transferências especiais previstas no art. 166-A da CF/88.

CONSIDERANDO, que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei n° 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos que violam os princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quando realizado em caráter preventivo;

Decide CONVERTER, tendo em vista o transcurso do prazo previsto no artigo 3º da Resolução n° 174/2017-CNMP e a necessidade de continuidade da apuração, com fundamento no art. 2º, II da Resolução CNMP n° 23/2017 e no art. 4º § 4º do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 – GPGJ, a Notícia de Fato n° 004881-509/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Para auxiliá-la na investigação nomeia secretário o servidor Rui Eduardo Soares Gomes Filho, Técnico Ministerial da Procuradoria Geral de Justiça, lotado neste Órgão, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e no SIMP, proceda-se em conformidade ao que preconiza a Resolução n° 174/2017 CNMP.

Resolve assim, adotar, desde logo, para a melhor instrução deste procedimento, as seguintes deliberações:

1- Encaminhar ofício ao Prefeito de Primeira Cruz, REQUISITANDO as seguintes informações: a qual unidade orçamentária está vinculado o valor de 1.659.841,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e um reais), oriundo de transferências especiais ao referido município; as devidas informações acerca de qual área serão empregados esses recursos,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/04/2024. Publicação: 22/04/2024. N° 073/2024.

ISSN 2764-8060

assegurando-se, dessa forma, a publicidade da aplicação dos recursos, devendo-se, necessariamente, ser disponibilizada no Portal da Transparência do município.

Proceda-se com a publicação desta Portaria na imprensa oficial.

assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 12:13 h (\*)  
MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA